



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2.399/2013, DE 13 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre desafetação de Veículo Escolar e Veículo de Uso Comum e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 030, de 07 de Maio de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 021, de 03 de Maio de 2013.

Artigo 1º. – Ficam desafetados os veículos licenciados junto à 206ª CIRETRAN deste município de Placas: CQH – 3779 RENAVAM nº. 809660377 VW/PICCO INDUSCAR, cadastrado no Setor de Patrimônio sob o número 9751, de uso escolar e CZX – 9728 Chassis nº. 9BWF52R03R15734 VW/PICCO INDUSCAR, cadastrado no Setor de Patrimônio sob o número 10660, de uso comum, para uso afeto à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. – Referida desafetação que os referidos veículos são excedentes no setor de Educação Municipal e Diretoria de Obras e Serviços, contudo, à Secretaria Municipal de Saúde faz necessário o uso dos referidos veículos, observados os ditames legais.

Artigo 3º. – O setor de Patrimônio deverá providenciar os veículos com afetação à Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Obras e Serviços e alocando-os na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de Maio de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

